



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

CM/TS
Fl. 01
Rub. <i>AL</i>

Objeto: \_\_\_\_\_

**PROPOSIÇÃO:** Projeto Emenda à LOM

**Nº 01/2021**

**AUTOR (ES):** Vereadores subscritores.

**EMENTA:** ACRESCENTA O ART. 235-A À  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**Entrada: 06/07/2021**

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



GABINETE DO VEREADOR  
ROMER JAPONÊS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S - Centro

☎ (65) 3311-4600

CM/TS
Fl. 02
Rub. [assinatura]

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro- vados	Rejei- tados	Visto	( ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( X ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								01/2021
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor (ES): Vereadores subscritores.**

PROCOLO:  
Recebi em: 06/07/2021

\_\_\_\_\_  
Secretário

**EMENTA: ACRESCENTA O ART. 235-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescentado à Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra o art. 235-A, com a seguinte redação:

**Art. 235-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.**

**Parágrafo Único:** As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Julho de 2021.

[Assinaturas manuscritas]

## JUSTIFICATIVA

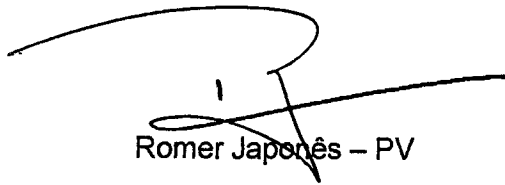
As emendas individuais ao orçamento estão previstas no §9º e seguintes do art. 166 da Constituição Federal e garantem uma maior participação do Legislativo Municipal na definição do orçamento.

Diversos outros municípios de nosso Estado já fizeram tal previsão em suas leis orgânicas e Tangará da Serra não pode ignorar importante instrumento de atuação legislativa.

Sendo assim, contamos com o habitual apoio dos nobres pares, para fins de aprovação deste importante e necessário projeto.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de Julho de 2021.

### Vereadores subscritores

  
Romer Japonês - PV

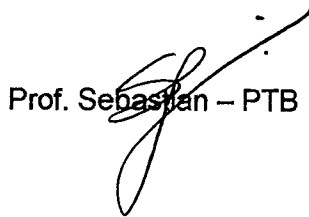
  
Fabio Brito - PSDB

Davi Oliveira - PSB

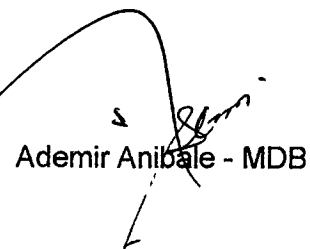
  
Elaine Antunes - PODE

  
Dr. Bandeira - PDT

  
Nivaldo Leiteiro - PODE

  
Prof. Sebastião - PTB

  
Hélio da Nazaré - PSD

  
Ademir Anibale - MDB

  
Rogério Silva - DEM

Sandra Garcia - PSDB

Dona Neide - MDB

  
Edmilson Porfírio - PODE

Eduardo Sanches - PSL